REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 102/2020

Dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde necessárias ao controle das doenças causadas pelo vírus da Dengue, da Chikungunya, da Zika e da Febre Amarela, com a utilização dos meios digitais no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que o Setor de Vigilância em Saúde do Município de Salvador fará campanhas virtuais alertando para as medidas necessárias ao controle das doenças causadas pelo vírus da Dengue, da Chikungunya, da Zika e da Febre Amarela e por outros agentes contagiosos que possam provocar o surgimento de epidemias.

Parágrafo único. As medidas de que trata o *caput* deste artigo serão deliberadas através da realização de campanhas educativas e de orientação à população, em caráter permanente, por meio de recursos, como palestras digitais sobre quais os cuidados a serem adotados no combate à Dengue, à Chikungunya, à Zika e à Febre Amarela.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 14 de dezembro de 2022.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca

Vice-Presidente

Átila do Congo **Edvaldo Brito**

Isnard Araújo **Henrique Carballal**

Silvio Humberto